



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148-2020

CONTRATO Nº 148-2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: QUÍMICA J V C LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS** brasileiro, portador do CPF/MF nº 343.365.595-20 e Cédula de Identidade RG 0188207783 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ nº 11.734.182.0001-40, situada à Rua Professor Sizenando Ferreira de Souza, nº 145, Centro - Conceição do Coité – BA. neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **TÚLIO CARNEIRO LIMA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 027.333.835-82 e Cédula de Identidade 06.055.399-52-SSP/BA.

II – CONTRATADA: A empresa **QUÍMICA J V C LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua São Salvador, 330 Cis, Feira de Santana – Ba. CNPJ nº 96.792.809/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VANILDO COELHO**, portador do RG nº 4.623.844-SSP-BA e do CPF nº 443.340.288-53

CLÁUSULA SEGUNDA -DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA E FUNDAMENTO LEGAL

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 743/2020**, gerado pela **DISPENSA Nº 040/2020**.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Municipal nº 2667/2020 e Decreto Estadual nº 19.549/2020, a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Aquisição de material de limpeza de uso hospitalar para lavagem de roupas da Unidade de Pronto Atendimento para higienização e descontaminação das vestimentas corporal, cama e tecidos utilizados na UPA para inibição da proliferação e contaminação causada pelo CONVID -19, com fundamento na Lei nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Decreto Municipal nº 2667/2020 e Decreto Estadual nº 19.549/2020, conforme especificações e quantidades estabelecidas na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	APRESENTAÇÃO	PRODUTO
Pasta pé umectante	12 baldes	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00	BD C/20L	JVC 007
Detergente em pó	14 sacos	R\$ 219,00	R\$ 3.066,00	S/C C/ 20KG	JVC 2050
Alvejante em pó clorado	16 baldes	R\$ 185,00	R\$ 2.960,00	S/C C/20KG	JVC 2051
Acidulante	10baldes	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00	BD C/ 20KG	JVC 2053
Amaciante	12 baldes	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00	BD C/20L	JVC 2012
Inibidor de clorexidina	10 bom bona	R\$ 418,00	R\$ 4.180,00	BB C/30 KG	JVC RECLOREX



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é será de 03(três)meses, sendo de **16/04/2020** e encerramento em **16/07/2020**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, de que trata o § 1º, art.4º, Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Fornecer todos materiais de limpeza, o objeto deste contrato nas quantidades e prazos aqui pactuados, bem como de acordo com as especificações constantes no Processo Administrativo e na proposta de preços apresentada;
- 5.1.2. Fornecer todos materiais de limpeza, o objeto deste contrato de excelente qualidade, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Processo Administrativo;
- 5.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Dispensa;
- 5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;
- 5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração Pública.
- 5.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do Contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 5.1.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Rejeitar todo e qualquer material, que estiverem fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 24 horas, contados a partir da notificação;
- 5.2.2. Receber provisoriamente os itens objeto deste contrato, disponibilizando local, data e horário;
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o Sr. **OSÉIAS ALMEIDA CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 1169444636 e do CPF nº 028.982.405-24.
- 5.2.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA comunicando à mesma qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 5.2.5. Disponibilizar este Contrato em sitio oficial: <https://conceicaodocoite.ba.gov.br/site/>, contendo todas as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- 5.2.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O valor total da contratação será de **R\$ 14.136,00**(quatorze mil cento e trinta e seis reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.3. O valor constante deste contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente locados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para efeitos futuros, a despesa decorrente da presente dispensa ocorrerá à conta pela dotação orçamentária e fonte de recurso: **05.05-2026-339030-002**

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **PRIORITARIAMENTE** por meio de transferência bancária em conta corrente vinculada ao CPF da CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal e das Autorizações que serão conferidas pela Controladoria Geral do Município.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação desta será suspensa, até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento fiscal em questão, corrigido e atestado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato e na Lei nº 8.666/93;

8.1. A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

8.2. A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité/BA, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.



6.3. O valor constante deste contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente locados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para efeitos futuros, a despesa decorrente da presente dispensa ocorrerá à conta pela dotação orçamentária e fonte de recurso: **05.05-2026-339030-002**

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **PRIORITARIAMENTE** por meio de transferência bancária em conta corrente vinculada ao CPF da CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal e das Autorizações que serão conferidas pela Controladoria Geral do Município.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação desta será suspensa, até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento fiscal em questão, corrigido e atestado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato e na Lei nº 8.666/93;

8.1. A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

8.2. A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité/BA, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

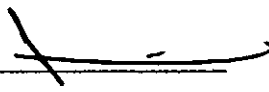


E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas para todos os fins legais.

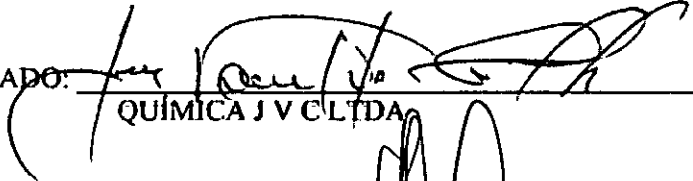
Conceição do Coité/BA, 16 de abril de 2020.

CONTRATANTES:

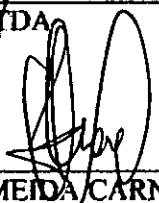

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO:


QUÍMICA J.V. LTDA

FISCAL DO CONTRATO:


OSÉIAS ALMEIDA CARNEIRO
CPF 028.982.405-24.

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:


Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

NOME/CPF:


Daniela A. da Silva Lima Lopes
Matrícula 160398/2



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2020 11:10:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **QUIMICA J V C LTDA**
CNPJ: **96.792.809/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



Portaria nº 070
De 16 de abril de 2020.

Designar servidor público para
para acompanhar e fiscalizar o
contrato nº 148/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos
termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com os Artigos 58
e 67 da Lei 8666/93 e Decreto n. 2680, de 1º de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **OSÉIAS ALMEIDA CARNEIRO**, matrícula nº
10188-3, para, sem prejuízo de suas funções, acompanhar e fiscalizar a execução do
contrato nº 148/2020, cujo o objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
DE USO HOSPITALAR PARA LAVAGEM DE ROUPAS DA UNIDADE DE
PRONTO ATENDIMENTO PARA HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DAS
VESTIMENTAS CORPORAL, CAMA E TECIDOS UTILIZADOS NA UPA PARA
INIBIÇÃO DA PROLIFERAÇÃO E CONTAMINAÇÃO CAUSADA PELO COVID
19", tendo como contratada QUIMICA J V C LTDA.

Art. 2º Atribuir ao fiscal as seguintes obrigações:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas
as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das
faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as
decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais
fornecidos pela Contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante
o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das
penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos
serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Setor de
Compras e Contabilidade para as devidas providências contábeis e financeiras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 16 de abril de 2020.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



EXTRATOS DE CONTRATOS
ABRIL/2020

NÚMERO DO CONTRATO	NÚMERO DA ATA	MODALIDADE	PROCESSO	DATA DO CONTRATO	PRAZO	VALOR DO CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO
148-2020	*****	DISPENSA 040-2020	743-2020	16/04/2020	03 (TRÊS) MESES	R\$14.136,00	QUÍMICA I V C LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA LAVAGEM DE ROUPAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DAS VESTIMENTAS CORPORAL, CAMA E TECIDOS UTILIZADOS NA UPA PARA INIBIÇÃO DA PLORIFERAÇÃO E CONTAMINAÇÃO CAUDADA PELO COVID-19.